

JUL 07

CONVENIO ARAÇATUBA

ESTATUTO DA COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETE "FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA", APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2.006.

JUL 07

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO, DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Escola dos alunos da ETE "Frei Arnaldo Maria de Itaporanga", sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída em 01 de Dezembro de 1999, nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:-

- I. Sede e Administração da Cooperativa Escola dos alunos da ETE "Frei Arnaldo Maria de Itaporanga", neste município de Votuporanga; Estado de São Paulo, à Avenida Nasser Marão, nº 3.069, Bº Distrito Industrial, CEP:- 15.501-207.
- II. Foro jurídico na comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação para efeito de admissão de associados, fica limitada a sede da Cooperativa Escola dos alunos da ETE "Frei Arnaldo Maria de Itaporanga".
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendendo no período de 1º de Julho a 30 de Junho.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL

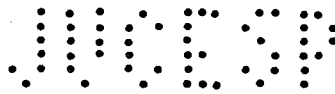
Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivos:-

- I. Educar os alunos dentro dos princípios do cooperativismo, servindo de Instrumento operacional do processo de aprendizagem, como componente curricular metodológico.
- II. Apoiar a escola em sua ação educativa, integrando suas atividades no currículo e fornecendo a prática e fixação de conhecimentos necessários à formação integral do técnico-cidadão.

§ 1º - Para a realização de seus objetivos, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, e, com base na colaboração recíproca de seus associados, atuará da seguinte forma:-

- a) Setor de compras em comum:- Promover a defesa econômica dos interesses comuns visando à aquisição de material didático e insumos em geral necessários ao exercício da atividade educacional;
- b) Setor de vendas em comum:- Realizar a comercialização dos produtos agropecuários decorrentes da atividade educacional;
- c) Setor de prestação de serviços:- Poderá manter por conta própria ou através de convênios com entidades públicas ou privadas, quaisquer serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados.

Jose Manoel M. Anten



d) Setor Agroindustrial:- Transformação dos produtos agropecuários.

§ 2º - A Cooperativa poderá também participar e promover campanhas que visem à divulgação e expansão do cooperativismo, manter intercâmbio com outras cooperativas e fomentar as atividades agropecuárias racionalizando os meios de produção.

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, todos os alunos maiores de 14 anos, regularmente matriculados na Escola, e que concordem com as disposições deste Estatuto Social, sendo ilimitado o número máximo de cooperados e não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

**Parágrafo Único** – Podem associar-se à Cooperativa, a critério do Conselho de Administração:-

- a) Os componentes do corpo docente e funcionários da ETE;
- b) Excepcionalmente outras entidades vinculadas à agricultura e à educação, de interesse da Cooperativa, respeitado o disposto no Artigo 6º, Inciso I, da Lei nº 5.764/71, sendo lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de inscrição, fornecido pela Cooperativa.

**Parágrafo Único** – Ao ingressar na Escola e após efetivação da matrícula, o cooperado subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas nesse Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula da Cooperativa.

Art. 5º - Constituem-se direitos dos associados:-

- I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecido os dispositivos legais e o Regimento Interno;
- IV. Utilizar integralmente todos os serviços da Cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- V. Receber o valor de suas quotas-partes, de acordo com o artigo 15 desse Estatuto, quando do seu desligamento da Cooperativa.

*Jose Maria M. Lopez*

**Parágrafo Único** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula da Cooperativa, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 6º** - Constituem-se deveres dos associados:-

- I- Cumprir os dispositivos da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- II- Participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para o desenvolvimento da instituição e bem estar dos associados;
- III- Zelar pela idoneidade da instituição e seu patrimônio, cumprindo pontualmente as funções que lhes são próprias ou atribuídas;
- IV- Participar das atividades de cunho social, cultural e educacional promovida e/ou articuladas pela Cooperativa.

**Art. 7º** - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 8º** - O associado poderá ser eliminado da Cooperativa quando tiver comportamento prejudicial à sociedade, ou em virtude de infração legal ou estatutária.

**Parágrafo 1º** - Os casos que se trata este artigo são de competência do Conselho de Administração, que deverá formar termo no Livro de Matrícula com os motivos que levaram à eliminação.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração tem prazo de 30(trinta) dias para comunicar ao interessado sua eliminação, cabendo-lhe recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral Extraordinária ou à 1ª. Assembléia Geral Ordinária, no prazo de 15(quinze) dias úteis após tomar conhecimento da eliminação.

**Art. 9º** - O associado será excluído da Cooperativa quando:-

- I. Houver dissolução da pessoa jurídica;
- II. Ocorrer morte da pessoa física;
- III. Efetivar-se o desligamento do aluno, professor ou funcionário do estabelecimento de ensino;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

*Jose Manoel M. Assunção*

UNESP

**Parágrafo Único**:- A responsabilidade do associado perante terceiros perdura até a aprovação das contas do exercício em que seu deu o desligamento, conforme disposto no Artigo 36 da Lei 5.764/71.

#### CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 10** – O Capital Social da Cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

**Art. 11** – O Capital Social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 12** – Cada associado deverá subscrever no mínimo, 3 (três) quotas-partes e no máximo o correspondente a um terço do Capital Social.

**Art. 13** – As quotas-partes subscritas serão pagas à vista, no ato da inscrição na Cooperativa.

**Art. 14** – São consideradas automaticamente doadas à Cooperativa as quotas-partes de capital dos associados que deixarem a Cooperativa e não as requererem no prazo Máximo de um ano.

**Parágrafo Único**:- As quotas-partes do Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade.

**Art. 15** – A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação e exclusão somente será efetuada após a aprovação do balanço anual do respectivo exercício.

#### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 16** – A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa. Dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e da proposta pedagógica da Escola, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 17** – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

*José Miguel M. Cassiano*

UNION

13

**Parágrafo Único** – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

**Art. 18** – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para terceira, excetuando-se o Artigo 49 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 19** – Não havendo “quorum” para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Se ainda assim não houver “quorum” para a sua instalação será admitida à intenção de dissolver a sociedade.

**Art. 20** – Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:-

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos associados.

**Art. 21** – É da competência da Assembléia Geral, a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Jose Manoel M. Costa

Art. 22 – O “quorum”, para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:-

- I. 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Parágrafo Único** – Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

Art. 23 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, secretariado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a sessão será dirigida por um associado escolhido na ocasião, entre os membros presentes. A pessoa indicada escolherá aquele que deverá secretariar os trabalhos e que será convidado para compor a Mesa.

Art. 24 – Os ocupantes de cargos sociais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 25 – Nas Assembléias Gerais, em que for discutida a prestação de contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 26 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

*Jane Maria M. Costa*

# JUCESP

§ 2º - O que ocorrer na Assembléa Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléa e ainda por quantos o quiseram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléas Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os associados admitidos depois da convocação da Assembléa Geral não poderão dela participar.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléa Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomado com violação da Lei ou do Estatuto contado o prazo da data em que a Assembléa tiver sido realizada.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléa Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:-

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:-
  - a) Relatório de gestão;
  - b) Balanço;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Rateio das perdas;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os citados no Artigo 30 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I - a, b e c.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

*Jose Nelson M. Cordeiro*

JUCESP

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 29** – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 30** – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:-

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 31** – A Cooperativa-Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de 1(um) ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3(um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo 1º** – Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo 2º** - Dentro de 72(setenta e duas) horas da eleição, o Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, para eleger, entre eles, os que ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Secretário.

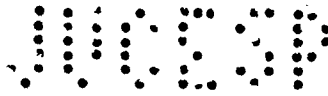
**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá substituir entre si, sempre que julgar necessário, os membros ocupantes de cargos da Diretoria.

**Art. 32** – Nos impedimentos de até 30(trinta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário e este por um vogal designado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Nos impedimentos superiores a 30(trinta) dias, compete ao Conselho de Administração eleger um de seus membros para a Diretoria vacante.

*Jose Manoel A. Costa*





**Parágrafo 2º** - Se ficarem vagos por mais de 30(trinta) dias mais da metade dos Cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, caso a presidência esteja vaga, convocar a Assembléia Geral para seu preenchimento.

**Parágrafo 3º** - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

**Parágrafo 4º** - Perderá automaticamente o cargo o membro que, sem justificativa, faltar 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6(seis) intercaladas.

**Parágrafo 5º** - A demissão, eliminação ou exclusão não isenta o integrante do Conselho de Administração da responsabilidade pelos atos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função, se agir com culpa ou dolo.

**Art. 33** – Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral:-

- a) Fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho Anual da Sociedade;
- c) Homologar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- d) Prestar contas referentes aos recursos provenientes de órgãos públicos ou privados;
- e) Autorizar as despesas educacionais e operacionais, conjuntamente com o Professor Orientador conforme resolução C.N.C. nº 23 de 09.02.82;
- f) Regulamentar a aquisição e alienação de bens móveis conforme orientação dos órgãos superiores.

**Art. 34** – Compete ao Diretor Presidente:-

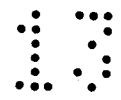
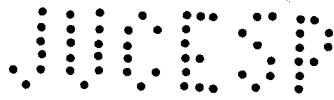
- a) Representar a Cooperativa em juízo, ou fora dele, com o devido assessoramento do Professor Orientador e ou Diretor da Escola;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas na sociedade;
- d) Assinar todos os documentos contábeis e contratuais da sociedade;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Cooperativa.

**Parágrafo Único** – Os documentos contábeis, despesas e contratos serão co-assinados pelo Professor Orientador.

**Art. 35** – Compete ao Diretor Vice-Presidente:-

- a) Acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão Técnica de Apoio e Execução.

*Jose Máximo M. Cordeiro*



**Art. 36** – Ao Secretário compete:-

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da Cooperativa;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

**Art. 37** – Todas as atividades programadas e executadas deverão estar em consonância entre si e respaldadas pelo Conselho de Administração e pelo Professor Orientador.

**SEÇÃO V**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, entre os cooperados, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único:-** São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**Art. 39** – Ao Conselho Fiscal compete:-

- a) Exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;
- b) Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se o extrato das contas bancárias confere com a escrituração mensal e anual da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários e trabalhistas;
- f) Analisar o Balanço e os Relatórios Anuais, os Balancetes Mensais, e outros Demonstrativos Financeiros e Administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembléia;
- g) Informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembléia Geral para a notificação aos associados;
- h) Articular-se com a equipe técnico-pedagógica da Escola de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da Cooperativa;
- i) Indicar dois membros para participar das reuniões do Comitê Educativo para prestar os esclarecimentos necessários.

*Tese Paulo M. Cordeiro*

**Parágrafo Único** – Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais o Conselho deverá contar com o assessoramento técnico permanente do Contador e do Professor Orientador.

**Art. 40** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Em sua primeira reunião escolherá dentre de seus membros efetivos um Coordenador e um Secretário.

**Art. 41** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de Ata lavrada em livro próprio, devidamente assinada pelos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

**Art. 42** – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

## SEÇÃO VI DO COMITÊ EDUCATIVO

**Art. 43** – O Comitê Educativo é um órgão assessor do Conselho de Administração e terá como objetivos:-

- a) Levar ao Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;
- b) Repassar aos associados às decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) Buscar experiências vivenciadas junto a outras Cooperativas;
- d) Promover e divulgar os objetivos da Cooperativa junto ao quadro social e à comunidade.

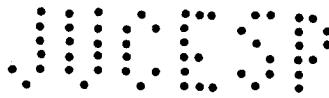
**Parágrafo Único** – No cumprimento de suas atribuições, o Comitê Educativo deverá desenvolver ações que incentivem a participação dos associados na Cooperativa.

**Art. 44** – O Comitê Educativo será formado no mínimo por três representantes eleitos em cada classe.

§ 1º - O Comitê elegerá um Coordenador e um Secretário que se farão representar nas reuniões de Conselho de Administração.

§ 2º - O Regimento Interno do Comitê Educativo traçará as demais atribuições e seu funcionamento.

*Josef Manoel M. Caspary*



## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 45** – As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo único** – Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de três membros do Comitê Educativo indicados pelo próprio Comitê, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

**Art. 46** – O voto é direto e secreto podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

**Art. 47** – Somente podem, concorrer às eleições, candidatos que integrem chapas completas e que tenham 18 anos completos até a data da realização da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – A chapa inscrita para o Conselho de Administração será diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

**Art. 48**– O Edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária que elegerá os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares afixadas nas classes.

**Art. 49** – A inscrição das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

**Art. 50** – A inscrição das chapas para os Conselhos de Administração e para o Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

**Art. 51** – As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:-

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

**Parágrafo Único** – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:-

- a) CPF e RG;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5764/71;

*Jose Manoel M. Lorenz*

UNESP

c) Declaração de não estarem incursos no disposto do parágrafo único do artigo 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5764/71;

d) Declaração de desimpedimento, conforme portaria DNRC – nº 04, de 10/07/80.

Art. 52 – Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 53 – Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

## CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS RECEITAS E DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 54 – Constituem receitas da Cooperativa os recursos oriundos da comercialização dos projetos agropecuários, agroindustriais e outros resultantes do ensino e aprendizagem, venda de material escolar e de bens de consumo, além de serviços prestados a terceiros.

Art. 55 – Constituem despesas os recursos dispendidos com insumos, material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

Art. 56 – O balanço Geral será encerrado no dia 30 de junho de cada ano quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 57 – Deduzindo-se das receitas todas as despesas, terão as sobras do exercício social apuradas no balanço, que irão integralmente para fundos indivisíveis, na seguinte proporção:-

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a recuperar as perdas e prejuízos da Cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência médico-odontológica aos associados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;

c) 70% (setenta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola destinado a apoiar a execução dos Projetos Agropecuários, Agroindustriais e outros de finalidade didática e de atendimento à residência.

Art. 58 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola.

Parágrafo único – Quando os fundos aos quais se refere o caput deste artigo forem insuficientes, os prejuízos serão cobertos pela Escola e outras entidades envolvidas diretamente.

*João Manoel M. Capella*

CAPÍTULO VIII  
DOS LIVROS

**Art. 59** – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros-Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

**Parágrafo Único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 60** – No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:-

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 61** – A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:-

a) Por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

**Art. 62** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

*Jose Manoel M. da Silva*

1009

15

**Art. 63** – Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme disposto na legislação cooperativista.

**Parágrafo Único:** Caberá aos liquidantes realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, à Fazenda Nacional.

#### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** – O Diretor da Escola será o representante da unidade escolar junto à Cooperativa devendo designar um Professor Orientador com atribuições de orientar as atividades pedagógicas operacionais da sociedade.

**Parágrafo Único** – O Professor Orientador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração.

**Art. 65** – Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos permanecem respondendo em seus cargos, até que se realize a Assembléia Geral para a eleição dos respectivos substitutos.

**Art. 66** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, consultados o Professor Orientador, os órgãos de representação e apoio ao cooperativismo e a Coordenadoria do Ensino Técnico (CETEC) do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” (CEETEPS).

Votuporanga-SP, 13 de Novembro de 2.006.

*José Mário Moura Correia*

JOSÉ MARIO MOURA CORREIA

Presidente